

**COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI**

**DECISÃO Nº 00264/2015-CMRI, de 26 de agosto de 2015.**

RECURSO NUP: 37400.001337/2015-26

RECORRENTE: Douglas Fabiano de Melo

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

**1 RELATÓRIO**

**1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL**

Solicita ao INSS informações acerca das providências adotadas em face do Ofício n.º 64270.2013/PRT2, sobre representação em face da empresa Brinquedos HiHAPPY.

**1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA**

Pedido: Informa que o assunto em pauta é de competência do Ministério do Trabalho e foi encaminhado à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego através no n/ofício nº 21.150/1520 DE 18.11.2013, conforme comando SIPPS 373303693.

1ª Instância: Envia o Ofício 1520-1, que encaminha a denúncia à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, e afirma que o envio da resposta será oferecido unicamente por via do e-SIC, em conformidade com a Súmula CMRI nº 1/2015.

2ª Instância: Reitera a resposta, e afirma que não enviará a resposta por correio, visto já a haver atendido por meio do e-SIC.

**1.3 DECISÃO DA CGU**

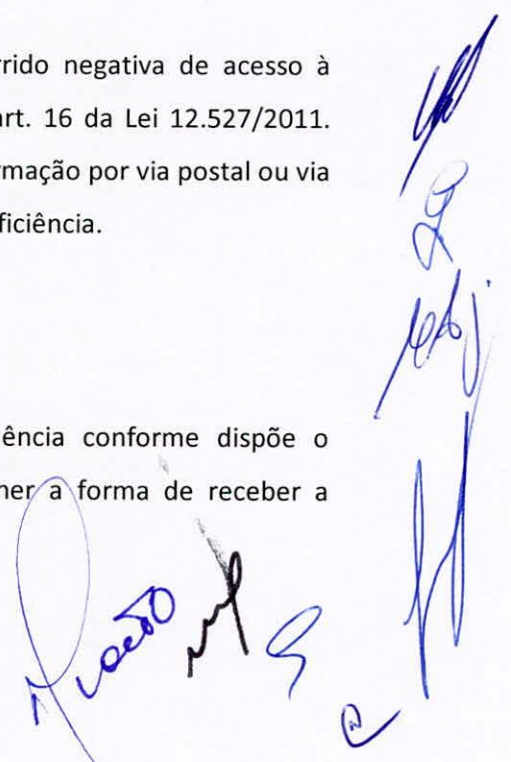
NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou que não haveria ocorrido negativa de acesso à informação, inexistindo requisito de admissibilidade recursal do art. 16 da Lei 12.527/2011. Adicionalmente, considerou ser faculdade do órgão oferecer a informação por via postal ou via sistema ou e-mail, obedecendo-se os princípios da economia e da eficiência.

**1.4 RAZÕES DO(A) RECORRENTE**

Cidadão manifesta-se nos seguintes termos:

"Considerando que a informação foi requerida via correspondência conforme dispõe o formulário de acesso a informação onde o cidadão pode escolher a forma de receber a informação.

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



O órgão se negou a encaminhar via correspondência, como ocorre com diversos órgãos da administração, Alegando que nao sao obrigados a encaminhar correspondência.

Diate das constantes descumprimentos da forma de recebimento da informação, recomenda-se a CGU e CRMI que tome providencias para retirar a opção carta, do site, pois os orgao sempre se negam a encaminhar conforme o cidadão escolhe. "

## 2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, o recorrente busca providência administrativa não tutelada pela Lei 12.527/2011, utilizando-se de meio inadequado para "recomendar" à CGU e à CMRI alterações no sistema e-SIC do poder executivo federal. Desta forma, além de inovar na matéria recursal, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015, também o faz por canal equivocado, dado a existência de sistema próprio para recebimento de sugestões de tal espécie, o sistema e-Ouv do Poder Executivo federal. Pelo não conhecimento do recurso.

## 3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso, por força da Súmula CMRI nº 2/2015.

Informe-se que a CGU recepcionou, de ofício, a manifestação do recorrente, cadastrando-a sob nº 00106.001732/2015-23 no sistema e-Ouv, por meio do qual o requerente poderá acompanhar o andamento do expediente.


## 4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, por força da Súmula CMRI nº 2/2015.

## 5 PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

## MEMBROS

  
Casa Civil da Presidência da República  
Presidente

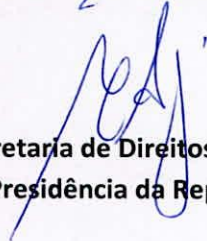
  
Ministério da Justiça

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações




  
Ministério das Relações Exteriores

  
Ministério da Fazenda

  
Secretaria de Direitos Humanos  
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União

Ministério da Defesa

  
Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

  
Gabinete de Segurança Institucional  
da Presidência da República

  
Controladoria-Geral da União

RECURSO NUP: 37400.001337/2015-26

RECORRENTE: Douglas Fabiano de Melo

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações